



# PREGÃO ELETRÔNICO

002/FMS/2026

## OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 4 (quatro) equipamentos de Raios X Digital Fixo, destinados ao atendimento das demandas do Pronto Atendimento 24h Boa Vista, UBS II Bairro Quarta Linha, Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Próspera e Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Rio Maina, localizados no município de Criciúma/SC. (Convênio Estadual nº. 2025TR000772 e Processo SGPe (Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos) SCC – 5418/2025).

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

**Dia 20/01/2026 às 09h (horário de Brasília)**

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço UNITÁRIO

## MODO DE DISPUTA:

ABERTO

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO

### ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/FMS/2026

(Processo Administrativo nº 707665)  
(Formalização de Demanda nº 78/2025)

Torna-se público que o Município de Criciúma/SC, através da Diretoria de Licitações e Contratos, por meio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 1658/2023, datado de 13/07/2023, situado a Rua Domenico Sonogo, 542 - Criciúma - SC, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal SG/nº 1415 de 8 de julho de 2024 e alterações subsequentes, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 4 (quatro) equipamentos de Raios X Digital Fixo, destinados ao atendimento das demandas do Pronto Atendimento 24h Boa Vista, UBS II Bairro Quarta Linha, Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Próspera e Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Rio Maina, localizados no município de Criciúma/SC. (Convênio Estadual nº. 2025TR000772 e Processo SGPe (Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos) SCC – 5418/2025), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor valor **UNITÁRIO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na plataforma BLL COMPRAS: (<https://www.bll.org.br/>)

2.1.1. Os interessados deverão atender à todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos até o horário e data limites registrados na plataforma (trinta minutos antes da data limite para abertura da sessão).

a) Data limite para acolhimento das propostas: **20/01/2026 às 08h30min**

b) Data e horário da Abertura da Sessão e início da disputa: **09h do dia 20/01/2026.**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação junto ao sistema.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTESS DECLARAÇÕES:

2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6.2. Quando houver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

2.6.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Os licitantes efetuarão o lançamento das informações da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa etapa.
- 3.2. O envio da proposta de preços (preenchida através do sistema), os documentos que compõem a proposta, assim como os documentos de habilitação exigidos neste Edital e, posteriormente, da

proposta comercial vencedora adequada ao último lance, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.8.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.8.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

4.1.2. Catálogo Técnico Original do equipamento, em língua portuguesa, com as especificações técnicas, sendo as mesmas enviadas para registro na ANVISA, com imagem do

equipamento, contendo a marca, modelo, especificação completa do produto ofertado, sendo que estes deverão estar claramente assinalados ou grifadas as informações técnicas relevantes, de modo a possibilitar a rápida identificação, este deverá estar em língua portuguesa do Brasil. Em caso de dúvidas, as mesmas poderão ser esclarecidas através do manual operacional registrado na ANVISA.

4.1.3. **Manual** do equipamento, em língua portuguesa, sendo o mesmo modelo e versão que se encontra registrado junto à ANVISA;

- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (Cem reais)**.

5.8.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances poderá ser alterado pelo pregoeiro no caso de demora na conclusão dos lances do certame, o qual será comunicado previamente via sistema.

5.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.10. Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

- 5.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- 5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada na plataforma BLL Compras, [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 5.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60º, da LEI Nº 14.133, de 2021:

5.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.28.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.28.5.1. Empresas estabelecidas no território do município de Criciúma/SC;

5.28.5.2. Empresas brasileiras;

5.28.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.28.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.31. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

5.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.32.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares à proposta.

5.32.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

5.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.33.1. A proposta adequada, deverá conter a descrição detalhada dos itens, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, e demais informações que considerar pertinentes;

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. conter vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

- 6.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.6.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, ou apreciação de catálogo, ficha técnica ou qualquer outro documento exigido pela área técnica requisitante do município, seja na fase de proposta de preços, habilitação ou qualquer fase do certame se necessário, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

6.12. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, o qual serão analisados por técnicos competentes da Administração, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro solicitará o envio da habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

#### **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Após a fase de julgamento da(s) proposta(s), e atendidas as condições de participação, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, para compor a sequência dos autos, devendo serem anexados na plataforma de disputa, no prazo de até **60 (sessenta) minutos** contados da solicitação do pregoeiro.

7.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.2. É dever do licitante, o envio dos documentos de habilitação por meio da plataforma, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, devendo estarem vigentes na data da abertura da sessão pública.

7.3. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.1. A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei 14.133, de 2021:

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; (BRASIL, 2021);

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, sob pena de inabilitação.

- 7.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR PARA FINS DE HABILITAÇÃO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS CONFORME ABAIXO:

#### 8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 8.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## 8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 8.2.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante Certidão Conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 8.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 8.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 8.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- 8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

## 8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - 8.3.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  - 8.3.1.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
  - 8.3.1.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

## 8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.4.1. Autorização de Funcionamento de Empresas - **AFE – da ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) da licitante;
- 8.4.2. **Alvará Sanitário/Licença Sanitária**, expedido pela Vigilância Sanitária com data de validade em dia;
- 8.4.3. **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante em já ter fornecido bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, a qualquer tempo e de modo satisfatório;
- 8.4.4. **Registro na ANVISA do produto** ofertado pelo licitante ou demonstração de isenção do Registro na ANVISA para o produto, se for o caso;

8.4.5. **Sistema Digital para equipamento de Raios-X e Detector o REGISTRO na ANVISA**, que deverão ser do mesmo fabricante. Os registros do Sistema Digital para equipamento de Raios-X e do Detector deverão ser do mesmo fabricante;

8.4.6. **Declaração de Assistência Técnica** comprovada no Estado de Santa Catarina;

8.4.7. **Certificação ANATEL para o detector;**

8.4.8. **Declaração de Garantia mínima: de 24(vinte e quatro) meses integral;** mão de obra, parte e peças, incluindo o tubo de Raios-X, a contar da data de instalação do equipamento de Raios-X e seu funcionamento.

## 8.5. **COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

8.5.1. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetivada obrigatoriamente através da CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, onde fique demonstrada a condição de enquadramento de ME ou EPP da licitante, a fim de usufruir dos benefícios concedidos pela Lei complementar 123/2006;

8.5.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

## 8.6. **DECLARAÇÕES**

8.6.1. Declaração Conjunta, conforme modelo Anexo 4 do Edital;

8.6.1.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8.7. **DA FASE DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.7.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando via sistema a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.7.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.7.3.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.7.4. Tratando-se de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.7.5. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 90 (noventa) dias anteriores à data de emissão. Salvo documentos que pela sua natureza não possuem prazo de validade.

8.7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

8.7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7.9. Após a realização da abertura da licitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [LN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.7.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata os itens anteriores.

8.7.12.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7.12.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

## 9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta minutos)**;
  - 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 10.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 10.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.3. Junto a assinatura do Contrato será solicitada ao contratante, a apresentação de sua regularidade disciplinar ou sanções, a qual deverá ser provada através da Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) - Controladoria-Geral da União, emitida através do link <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 10.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá

encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

10.5. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

10.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, constatada a existência de sanções ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## 11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei da Lei 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital ou seus anexos;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.2. Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o adjudicatário que, após autorização de fornecimento, ordem de serviço, ou ato de mesma natureza, não entregar o produto ou serviço, entregar o produto ou serviço em desacordo com o termo de referência ou realizar quaisquer outros atos que configurem descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços.
- 11.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.3.1. advertência;
  - 11.3.2. multa;
  - 11.3.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 11.4.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% do valor mensal da proposta a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.5.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 20% do valor do contrato licitado.
  - 11.5.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.2, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.
- 11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Da aplicação da sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#) caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através da plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos seguintes endereços eletrônicos [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e <https://www.criciuma.sc.gov.br>
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
    - 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
  - 13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
  - 13.11.3. ANEXO III – Planilha Orçamentária
  - 13.11.4. ANEXO IV – Declaração unificada

Criciúma, 05 de janeiro de 2026.

**DEIVID DE FREITAS FLORIANO**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

**ANEXO I**  
**AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 002/FMS/2026**  
**MEMORIAL DESCRITIVO OU TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) ITEM(S) OU SERVIÇO(S)**

Item	Descrição
01	<p><b>EQUIPAMENTO DE RX DIGITAL FIXO COM 01 DETECTOR</b></p> <p>Aquisição e instalação completa de Equipamentos de Raios-X Digital Fixo com 01 (um) Detector, 01 (um) Quadro Elétrico e 01 (um) Nobreak compatível com o sistema (1 kVA dupla conversão 220V), cada, para atendimento dos Setores de Radiologia, do Pronto Atendimento 24h Boa Vista, Unidade Básica de Saúde Porte II do Bairro Quarta Linha, Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Próspera e Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Rio Maina, pertencentes à Rede Municipal de Saúde – Criciúma/SC.</p> <p><b>Especificação Técnica:</b> <b>EQUIPAMENTO DE RX DIGITAL FIXO COM 01 DETECTOR</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Gerador de Raios X: Equipamento radiodiagnóstico fixo, microprocessado de 10 a 800 mA ou maior, com indicação de erros e nível de kV, mA e mAs.</li> </ul> <p>Programa anatômico de órgãos com no mínimo 200 técnicas pré-programadas. O equipamento deverá possuir controle automático de exposição (AEC) e software para indicação de DAP (Produto de Área e Dose), e deve atender às normas específicas da Comissão Eletrotécnica Internacional (IEC).</p> <p>Comando e gerador de alta tensão: Gerador de Raios-X microprocessado de alta frequência; Potência de 60 kW ou maior; Seleção de 40 a 150 kV; Faixa de mAs de 0,1 a 800 ou maior; Tempo de exposição de 5ms ou menor até 5 segundos, conforme RDC 611 de 9 de março de 2022;</p> <p>Gerador preferencialmente instalado debaixo da mesa; possuir display LCD multicolorido ou monocromático para seleção e indicação dos parâmetros radiológicos. Proteção térmica do tubo de Raios-X. Cabos: Par de cabos de alta tensão. Deve ser fornecido quadro de força específico para o equipamento licitado. As características de funcionamento do gerador de Raios-X deverão estar disponíveis no comando de operação, permitindo a seleção dos parâmetros de exposição da maneira mencionada acima.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Bucky Mural: Deslocamento vertical de 100 cm ou maior; com grade antidifusora fixa de pelo menos 40 lp/cm; Bucky com grade fixa; Freios eletromagnéticos ou mecânicos; com cruz de localização/centralização impressa no tampo do Bucky;</li> <li>Foco variável de 100 a 180 cm.</li> <li>Mesa com tampo flutuante: Movimento transversal e longitudinal; Bucky com grade fixa; Capacidade de carga de no mínimo 200 kg; com grade antidifusora fixa de pelo menos 40 lp/cm; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo;</li> <li>Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 200 cm x 80 cm; Foco variável de 100 a 180 cm.</li> <li>Estativa Porta Tubo: Tipo chão-chão; Movimento vertical de 140 cm ou maior; Movimento longitudinal de pelo menos 250cm; Freios eletromagnéticos; Rotação do braço porta tubo <math>\pm 90^\circ</math>.</li> </ul>

- Tubo de Raios-X: Foco fino de no máximo 0,6 mm; Foco grosso de no máximo 1,2 mm; Rotação do anodo de no mínimo 9000 rpm; Capacidade de resfriamento mínimo de 300 KHU.

- Detector: 01 (uma) unidade de detector sem fio, com cintilador de lodeto de Césio (CsI) e dimensões de no mínimo 35 x 43 cm; peso máximo: 3,5 kg (com fonte de energia); tamanho do pixel de dimensionamento fixo na ordem de 150 µm (microns=micrômetros) ou menor; profundidade da imagem de 16 bits; capacidade de suportar 300 kg distribuídos sobre a superfície do detector; ser resistente a impactos e quedas; proteção certificada IP56 (ou superior); detector com fonte de energia (bateria, capacitor ou tecnologia similar), com capacidade mínima de 3 horas de exame ou 100 imagens por carga; acabamento em fibra de carbono;

Realizar conexão com estação de comando por Wi-Fi; para detectores com bateria externa, deverá acompanhar, além da bateria integrante, 03 (três) unidades de bateria extra por detector e 01 (um) carregador da fonte de energia (bateria, capacitor ou similar) do detector deverá ser parte integrante do conjunto. Independente da fonte de energia utilizada, deverá ser apresentada vida útil de pelo menos 2 (dois) anos.

- Estação de Aquisição: Monitor LCD de no mínimo 21 polegadas e sensível ao toque; Configuração mínima: Processador Core i5 (ou similar), 500GB de armazenamento SSD e 8GB de memória RAM ou superior; Inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DICOM Worklist; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com seguintes recursos: Configuração dos protocolos de aquisição e processamento manual ou automático por diferentes regiões anatômicas; Ajuste de contraste e brilho independentemente; Rotação e inversão; Recorte da imagem; Inserção de textos pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Impressão de no mínimo 4 imagens por película; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist. Nobreak compatível com o sistema digital.

- **Observação:** As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. Caso haja a necessidade de autotransformador de Tensão de 220 Volts /380 Volts para o equipamento de Raios-X, o mesmo deverá ser fornecido pela empresa vencedora. Todas as características técnicas relacionadas ao equipamento estão de acordo com a Resolução RDC Nº 611, de 9/3/2022, e Instrução Normativa Nº 90, de 27/05/2021.

Sistema Digital com registro na ANVISA, para equipamento de Raios X e Detector. Os registros devem ser do mesmo fabricante.

Apresentar Declaração de que possui assistência técnica comprovada no Estado de Santa Catarina, informando os dados da empresa.

Apresentar Certificação ANATEL para o Detector.

- Garantia mínima: De 24 (vinte e quatro) meses integral; mão de obra, parte e peças, incluindo o tubo de Raios-X, a contar da data de instalação completa do equipamento de Raios-X e seu funcionamento.

#### •Incluso no Termo de Referência/Planilha Orçamentária

A empresa vencedora deverá fornecer todos os documentos listados abaixo, após a instalação dos equipamentos de Raios-X Digital fixo, nos respectivos locais.

#### --Laudos e Documentos Técnicos – Equipamento de Raio-X Fixo Médico

**Justificativa da necessidade:** Este documento reúne os principais laudos e relatórios técnicos exigidos pela legislação sanitária e normas técnicas vigentes, com base na RDC nº 611/2022 da ANVISA, Instrução Normativa nº 90/2021, Resolução Normativa nº 002/DIVS/SES/2015 (Santa Catarina) e Portaria MS/SVS nº 453/1998 (revogada pela RDC ANVISA 330 de 20 de dezembro de 2019). Os itens abaixo descrevem os documentos obrigatórios a serem emitidos após a instalação do equipamento, antes de sua liberação para uso clínico.

### 1. Laudo de Proteção Radiológica / Levantamento Radiométrico e de Blindagem

Este laudo tem como finalidade comprovar a conformidade da blindagem e a segurança radiológica das áreas adjacentes ao ambiente onde o equipamento de raio-X está instalado. Deve conter croqui da instalação, identificação dos pontos de medição, valores das taxas de dose registradas, análise comparativa com os limites permitidos pela CNEN ([Comissão Nacional de Energia Nuclear](#)) e ANVISA e conclusão quanto à conformidade da blindagem.

- Emitido por: Supervisor de Proteção Radiológica certificado pela CNEN ou instituição técnica reconhecida.
- Fundamentação: Portaria MS/SVS nº 453/1998 1998 (revogada pela RDC ANVISA 330 de 20 de dezembro de 2019), RDC nº 611/2022, RN nº 002/2015 – DIVS/SES, IN nº 90/2021.

### 2. Laudo de Aceitação Técnica / Ensaio de Aceitação do Equipamento

Documento técnico que comprova o desempenho e a conformidade do equipamento após a instalação, garantindo que o sistema opere conforme as especificações do fabricante e dentro dos parâmetros de segurança. Os ensaios incluem, no mínimo: verificação de kV, mA, tempo de exposição, linearidade, reprodutibilidade, colimação, filtração mínima, alinhamento do feixe e saída de radiação.

- Emitido por: laboratório ou profissional qualificado com competência técnica comprovada.
- Fundamentação: RDC nº 611/2022, IN nº 90/2021, RN nº 002/2015 – DIVS/SES.

### 3. Relatório de Controle de Qualidade Inicial

Relatório que consolida os resultados iniciais dos testes de controle de qualidade realizados logo após a aceitação técnica. Estabelece os valores de referência (baseline) dos parâmetros de desempenho do equipamento e define o cronograma de ensaios de constância. Deve fazer parte integrante do Programa de Garantia da Qualidade (PGQ) do serviço.

- Emitido por: Responsável Técnico ou profissional habilitado, sob supervisão do Supervisor de Proteção Radiológica.
- Fundamentação: RDC nº 611/2022, IN nº 90/2021, RN nº 002/2015 – DIVS/SES.

A emissão e arquivamento destes Laudos são etapas obrigatórias para o licenciamento e funcionamento do Serviço de Radiologia Diagnóstica, devendo ser apresentados à Vigilância Sanitária competente antes do início das atividades clínicas.

**Obs.:** --Para 2 equipamentos serão utilizados recursos do Convênio Estadual nº. 2025TR000772

**Obs.:** -- Para 2 equipamentos serão utilizados recursos do Processo SGPe (Sistema de Gestão De Processos Eletrônicos) SCC – 5418/2025.

## 2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da atestação da nota fiscal/fatura, após a entrega e instalação completa dos equipamentos e/ou realização dos serviços, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica na Lei nº 14.133/21.

### 3 – PRAZO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

3.1 Os equipamentos de Raios-X Digital fixo deverão ser entregues e instalados, **em até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento;**

3.2. Os equipamentos de RX Digital fixo deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas neste edital, assim como com toda a sua documentação;

3.3. O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;

3.4. Instalação: A empresa vencedora tem até 20 (vinte) dias depois da entrega do equipamento no cliente para a montagem e instalação, nos respectivos locais;

3.5. Prazo de Garantia: Mínima de 24 (vinte e quatro) meses integral; mão de obra, parte e peças, incluindo o tubo de RX, a contar da data de instalação do equipamento de Raios-X e seu funcionamento;

3.6. A empresa vencedora deverá realizar treinamento adequado aos usuários para operação dos equipamentos no local da instalação dos mesmos, sem ônus para a administração pública;

3.7. Os equipamentos serão entregues nos locais determinados pelo Órgão, sem custos adicionais, **em até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento**, estando todos os custos de tal operação inclusos nas propostas apresentadas;

3.8. A empresa vencedora deverá prestar serviço de assistência técnica, conforme previsto nos manuais do equipamento, durante o período de garantia solicitado, a contar da data de instalação do equipamento de Raios X e seu funcionamento, no local de instalação dos equipamentos, por representante credenciado na Região. Deverá ainda informar os dados da empresa de Assistência Técnica credenciada;

3.9. O aparelho ofertado deverá ser novo de primeiro uso, não serão aceitos produtos usados ou remanufaturados.

3.10. A empresa deverá, obrigatoriamente, citar a marca e modelo do equipamento cotado, além de apresentação de prospecto ou catálogo contendo imagens e características técnicas provenientes do fabricante, em língua portuguesa, sob pena de desclassificação do item da proposta não identificado.

3.11. A empresa vencedora deverá fornecer todos os documentos listados abaixo, após a instalação dos equipamentos de Raios-X Digital fixo, nos respectivos locais.

#### 3.11.1. **Laudos e Documentos Técnicos – Equipamento de Raio-X Fixo Médico**

Este documento reúne os principais laudos e relatórios técnicos exigidos pela legislação sanitária e normas técnicas vigentes, com base na RDC nº 611/2022 da ANVISA, Instrução Normativa nº 90/2021, Resolução Normativa nº 002/DIVS/SES/2015 (Santa Catarina) e Portaria MS/SVS nº 453/1998 (revogada pela RDC ANVISA 330 de 20 de dezembro de 2019). Os itens abaixo descrevem os documentos obrigatórios a serem emitidos após a instalação do equipamento, antes de sua liberação para uso clínico.

a) Laudo de Proteção Radiológica / Levantamento Radiométrico e de Blindagem:

Este laudo tem como finalidade comprovar a conformidade da blindagem e a segurança radiológica das áreas adjacentes ao ambiente onde o equipamento de raio-X está instalado. Deve conter croqui da instalação, identificação dos pontos de medição, valores das taxas de dose registradas, análise comparativa com os limites permitidos pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) e ANVISA e conclusão quanto à conformidade da blindagem.

- Emitido por: Supervisor de Proteção Radiológica certificado pela CNEN ou instituição técnica reconhecida.
- Fundamentação: Portaria MS/SVS nº 453/1998 1998 (revogada pela RDC ANVISA 330 de 20 de dezembro de 2019), RDC nº 611/2022, RN nº 002/2015 – DIVS/SES, IN nº 90/2021.

b) Laudo de Aceitação Técnica / Ensaios de Aceitação do Equipamento:

Documento técnico que comprova o desempenho e a conformidade do equipamento após a instalação, garantindo que o sistema opere conforme as especificações do fabricante e dentro dos parâmetros de segurança. Os ensaios incluem, no mínimo: verificação de kV, mA, tempo de exposição, linearidade, reprodutibilidade, colimação, filtração mínima, alinhamento do feixe e saída de radiação.

- Emitido por: laboratório ou profissional qualificado com competência técnica comprovada.
- Fundamentação: RDC nº 611/2022, IN nº 90/2021, RN nº 002/2015 – DIVS/SES.

c) Relatório de Controle de Qualidade Inicial:

Relatório que consolida os resultados iniciais dos testes de controle de qualidade realizados logo após a aceitação técnica. Estabelece os valores de referência (baseline) dos parâmetros de desempenho do equipamento e define o cronograma de ensaios de constância. Deve fazer parte integrante do Programa de Garantia da Qualidade (PGQ) do serviço.

- Emitido por: Responsável Técnico ou profissional habilitado, sob supervisão do Supervisor de Proteção Radiológica.
- Fundamentação: RDC nº 611/2022, IN nº 90/2021, RN nº 002/2015 – DIVS/SES.

A emissão e arquivamento destes Laudos são etapas obrigatórias para o licenciamento e funcionamento do Serviço de Radiologia Diagnóstica, devendo ser apresentados à Vigilância Sanitária competente antes do início das atividades clínicas.

3.12. O item objeto deste termo de referência é caracterizado como comum, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

#### 4 – LOCAL DE ENTREGA

4.1 A empresa vencedora deverá realizar contato prévio com 24 hs de antecedência, com a Sr<sup>a</sup>. Neli T. A. de Souza. Fone: (48) 9. 9993-5233, para tratar da entrega dos equipamentos de Raios -X Digital Fixo;

4.2 Os equipamentos deverão ser entregues, em até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, por conta e risco da licitante, nos **respectivos endereços:**

- 4.2.1. **Pronto Atendimento 24h Boa Vista:** Rua Tangará, s/n – Bairro Boa Vista, CEP: 88805-500, Criciúma –SC.
- 4.2.2. **Unidade Básica de Saúde Porte II Quarta Linha:** Rua Monsueto, Rodovia Luiz Rosso, nº 65 – Bairro Quarta Linha, CEP: 88812-499, Criciúma – SC.
- 4.2.3. **Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Dr. Antônio Carlos Althoff - Próspera:** Rua General Osvaldo Pinto da Veiga, 601 - Próspera, Criciúma – SC. CEP: 88.811-700.
- 4.2.4. **Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h JOSE MARCOMIN - Rio Maina:** Rua Santos Uggioni, 170 - Rio Maina, Criciúma - SC, CEP: 88818-490.

## 5 – OUTRAS INFORMAÇÕES QUE JULGAREM NECESSÁRIAS

- 5.1. A empresa vencedora deverá realizar treinamento adequado às equipes específicas de cada local onde serão instalados os equipamentos de Raios-X, as quais operacionalizarão os equipamentos, sem ônus para a administração pública;
- 5.2. Os equipamentos serão entregues e serão instalados nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custos adicionais, deixando-os em perfeito funcionamento;
- 5.3. A empresa vencedora deverá prestar serviço de assistência técnica, conforme previsto nos manuais do equipamento, durante o período de garantia (a contar da data de instalação do equipamento de Raios-X Digital Fixo e seu funcionamento), nos locais onde os equipamentos estão instalados, por representante credenciado na Região. Deverá informar ainda os dados da empresa de Assistência Técnica credenciada.

## 6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Será conferido e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor(a) municipal, designado(a) por Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

## 7 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Termo de Referência ou Memorial Descritivo foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Secretaria de Saúde, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<hr/> Neli T. Amboni de Souza <b>Matrícula nº 55.220</b> Criciúma, SC 20/10/2025	<hr/> Cristiane Schwartz Pazetto <b>Matrícula: 55.710</b> Criciúma, SC 20/10/2025

**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

Deivid de Freitas Floriano

**Matrícula: 57.542**

Criciúma, SC 20/10/2025

## **APÊNDICE AO ANEXO I EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 002/FMS/2026 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

### **INTRODUÇÃO**

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários e evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, permitindo a avaliação dos cenários para a aquisição e instalação de **4 (quatro) Equipamentos de RX Digital Fixo com 04 (quatro) Detector, 04 (quatro) Quadro Elétrico e 04 (quatro) Nobreak, compatível com sistema (console e monitor), 1 kVA dupla conversão 220V**, através de **Pregão Eletrônico**, para atendimento dos **Setores de Radiologia** dos serviços: **Pronto Atendimento 24h Boa Vista, UBS II Bairro Quarta Linha, Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Próspera e Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Rio Maina**, pertencentes à Rede Municipal de Saúde – Criciúma/SC.

O objeto de estudo é a implantação do novo serviço pelo órgão público municipal, qual seja, o **Setor de Radiologia Diagnóstica Geral, no Pronto Atendimento 24h Boa Vista e na UBS II Bairro Quarta Linha**, através da realização de Certame Licitatório para a aquisição, instalação e funcionamento dos referidos equipamentos, os quais irão compor os cômodos prediais dos estabelecimentos assistenciais de saúde (E.A.S.), da Unidade Básica de Saúde Porte II Quarta Linha e Pronto Atendimento 24h Boa Vista, pertencentes à Rede Municipal de Saúde de Criciúma/SC, com a finalidade de manter a harmonia e ergonomia dos ambientes para o desenvolvimento das atividades de trabalho realizadas nos referidos estabelecimentos de saúde, necessitando, portanto, dos ambientes equipados adequadamente, para que o atendimento no dia-a-dia torne-se mais eficiente e resolutivo.

Considerando a importante e necessária substituição dos **equipamentos de Raios-X convencionais e muito antigos** existentes nas duas Unidades de Pronto Atendimento 24h – UPA's da Próspera e do Rio Maina, haja vista, que os equipamentos atuais se encontram **desgastados, acarretando grandes e frequentes manutenções de peças** — inclusive com dificuldade de encontrá-las no mercado, por serem de fabricação muito antiga.

Considerando que os **Equipamentos de Diagnóstico por Imagem, neste caso, os Aparelhos de Raios-X Digital Fixo**, são instrumentos de trabalho, para a realização da prática profissional e os mesmos contribuem para proporcionar uma atenção acolhedora, resolutiva e humana para os usuários do SUS, além de um ambiente saudável para o trabalho dos profissionais de saúde em Radiologia.

Considerando que os gestores municipais intencionam colocar em prática ações de prioridade da gestão, que envolvem a implantação o fortalecimento de todos os serviços de saúde pertencentes à Rede Municipal de Saúde, em prol da melhoria da prestação de serviços, da assistência aos nossos usuários do SUS e da qualidade de trabalho aos nossos servidores.

### **1 – MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal, no Capítulo que trata da Saúde, em seus artigos 196 a 200, definiu que a saúde é direito de todos e dever do Estado e prevê a integralidade do cuidado como um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) em suas diversas vertentes.

A motivação inicial parte da Secretaria Municipal de Saúde pela necessidade da população usuária do SUS dos **Distritos Sanitários do Boa Vista** que possui uma população de 25.346 (pacientes cadastrados); da **Quarta Linha**, com população de 23.131 (pacientes cadastrados); da **Próspera**, com população de 41.098 (pacientes cadastrados) e do **Rio Maina**, com população de 25.000 (pacientes cadastrados), quanto à implantação dos **Setores de Radiologia no Pronto Atendimento 24h Boa Vista e na UBS II Bairro Quarta**

**Linha, no município de Criciúma/SC**, tendo como serviços de referência, a Unidade Básica de Saúde Porte II do Bairro 4ª Linha e o Pronto Atendimento 24 horas do Bairro Boa Vista, bem como as duas **Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h - Próspera e Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h - Rio Maina**. Além de aplicar as ações de políticas públicas de saúde, o gestor municipal disponibilizará na Rede de Saúde Pública este tipo de acolhimento, elucidação diagnóstica com a Radiologia Geral e tratamento aos usuários do SUS, bem como ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividade, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

Estamos trabalhando para ter uma Rede de Atenção à Saúde, à altura de responder, perto da casa das pessoas, à maioria das necessidades de saúde, com agilidade e qualidade e de modo acolhedor, resolutivo e humanizado.

Isso é fruto do empenho cotidiano e das conquistas de trabalhadores de saúde, dos gestores municipais e do conjunto de atores sociais, que se dedicam e constroem diariamente uma Rede de Atenção à Saúde de qualidade para todos os cidadãos criciúmenses.

Devido ao crescimento da demanda por serviços na área da saúde pública nos últimos anos, o município de Criciúma/SC tem buscado a melhoria constante na reestruturação física, do atendimento ofertado aos pacientes do SUS, que são encaminhados para os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (E.A.S.) desta municipalidade, neste caso em específico, os **Setores de Radiologia do Pronto Atendimento 24h Boa Vista, da UBS II Bairro Quarta Linha e das Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h - Próspera e Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h - Rio Maina**.

A aquisição de equipamentos de imagens para diagnose, traz novas tecnologias e garante maior assertividade nos diagnósticos dos exames de imagens a serem realizados pelo município, proporcionando comodidade e tratamento adequado aos munícipes atendidos por esses serviços.

Por fim, o presente estudo é motivado pela racionalização de diversos processos de compras e pelos benefícios diretos, pois proporciona ambiente acolhedor, resolutivo, ágil e adequado para os frequentadores dos setores de Radiologia Geral dos referidos estabelecimentos assistenciais de saúde, bem como para os profissionais que ali atuam, conseqüente melhoria na qualidade de vida da população que procura os serviços de saúde do município de Criciúma/SC.

## 2 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Pregão na forma Eletrônica, conforme Lei de Licitações nº. 14.133/21, por item, através de Contrato.

### 2.2 – FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

O certame licitatório deverá ser formalizado através de Pregão Eletrônico, no qual ficará estabelecido a quantidade, valor unitário e valor total, formas e prazos de entrega e pagamento, entre outras informações.

## 3 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

### Identificação das necessidades

Os requisitos da contratação referem-se às características dos produtos que serão adquiridos através de certame licitatório, especialmente:

- 1) Qualidade dos equipamentos de Radiologia, sendo Equipamento de Raios X digital Fixo;
- 2) Atender à legislação vigente existente para este tipo específico de equipamento;
- 3) Durabilidade, estabilidade dimensional e vida útil;
- 4) Garantia, treinamento e assistência técnica;
- 5) Características dos produtos

- Atender à demanda dos **Setores de Radiologia do Pronto Atendimento 24h Boa Vista, da UBS II Bairro Quarta Linha, Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Próspera e Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Rio Maina**, pertencentes à Rede Municipal de Saúde do município de Criciúma/SC, relacionada aos equipamentos já mencionados;
- Permitir agregação de volume significativo de demanda ao mercado fornecedor e com isso obter melhores ofertas, tanto em termos financeiros, quanto técnicos;
- Os proponentes deverão entregar o equipamento/produto fielmente, de acordo com as especificações técnicas, não sendo admitidas quaisquer alterações do produto;
- A empresa vencedora deverá entregar, instalar, deixar os equipamentos de Raios-X Digital Fixo em condições de funcionamento, além de realizar treinamento aos profissionais, esclarecendo possíveis dúvidas, prestando assistência técnica conforme estabelecido;
- A empresa vencedora deverá fornecer todos os documentos listados abaixo, após a instalação dos equipamentos de Raios-X Digital fixo, nos respectivos locais, os **Laudos e Documentos Técnicos – Equipamento de Raios-X Fixo Médico: Laudo de Proteção Radiológica / Levantamento Radiométrico e de Blindagem; Laudo de Aceitação Técnica / Ensaio de Aceitação do Equipamento; Relatório de Controle de Qualidade Inicial.**

A emissão e arquivamento destes Laudos são etapas obrigatórias para o licenciamento e funcionamento do Serviço de Radiologia Diagnóstica, devendo ser apresentados à Vigilância Sanitária competente antes do início das atividades clínicas.

#### Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

- 1 As licitantes deverão atender os requisitos mínimos de qualidade, especificação técnica, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição;
- 2 Identificar as soluções de mercado, tais como: produtos, fornecedores, fabricantes, assistência técnica, garantia, etc, que atendam aos requisitos especificados conforme edital;
- 3 Os resultados pretendidos são garantir a racionalização de diversos processos de compras e pelos benefícios diretos, proporcionando ambiente acolhedor, elucidação diagnóstica e adequado para os frequentadores dos **Setores de Radiologia do Pronto Atendimento 24h Boa Vista, da UBS II Bairro Quarta Linha, Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Próspera e Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Rio Maina**, bem como, para os profissionais, com conseqüente melhoria da qualidade de vida da população que procura atendimento nos referidos locais que realizarão os exames de imagem e diagnóstico, sendo os equipamentos de Raios-X Digital Fixo, no município de Criciúma/SC, além da economicidade referente à aquisição destes equipamentos com tecnologia de ponta, quanto aos recursos financeiros disponíveis.

#### 4 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

- Considerando ainda que o equipamento de Raios-X Digital Fixo que se almeja adquirir é considerado um **Dispositivo Médico Fixo de Alto Risco (Classe III ou IV)**, que opera com tecnologia digital para geração de imagens e está sujeito a rigorosas normas de instalação, operação e proteção radiológica;
- Considerando que são aparelhos modernos, robustos com alta tecnologia e adequados na realização de exames rotineiros e de urgência, para que sejam aplicadas pela equipe médica as técnicas mais eficazes no diagnóstico por imagem;
- Baseando-se nos vazios assistenciais, definiu-se o quantitativo necessário de serviços **de Radiologia que serão implantados (2), sendo o Pronto Atendimento 24h Boa Vista e a UBS II Bairro Quarta Linha e aprimorados (2), sendo as Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h Próspera e Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Rio Maina**, do município de Criciúma/SC.
- Considerando as solicitações e encaminhamentos de exames de Raios-X ambulatoriais pelos médicos clínicos dos serviços de saúde da Rede de Atenção à Saúde de Criciúma, que é em torno de 600/mês;
- Considerando os exames de Raios-X de urgência/emergência realizados na duas Unidades de Pronto Atendimento que soma um total de 2.250/mês.

### 1 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) ITEM(S) OU SERVIÇO(S)

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	<p><b>EQUIPAMENTO DE RX DIGITAL FIXO COM 01 DETECTOR</b> Aquisição e instalação completa de Equipamentos de Raios-X Digital Fixo com 01 (um) Detector, 01 (um) Quadro Elétrico e 01 (um) Nobreak compatível com o sistema (1 kVA dupla conversão 220V), cada, para atendimento dos Setores de Radiologia, do Pronto Atendimento 24h Boa Vista, Unidade Básica de Saúde Porte II do Bairro Quarta Linha – implantação de novo serviço de Radiologia Geral.</p> <p>Nas Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h Próspera e Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Rio Maina – em substituição aos atuais equipamentos de Raios-X analógicos e antigos, que apesar da realização de manutenção preventiva e corretiva, estão desgastados e obsoletos, causando inúmeros transtornos à gestão.</p> <p>Especificação Técnica detalhada está no Termo de Referência e Planilha Descritiva.</p> <p><b>EQUIPAMENTO DE RX DIGITAL FIXO COM 01 DETECTOR</b></p>	Conj	04	<b>300.000,00</b>	<b>1.200.000,00</b>
❖ <b>VALOR ESTIMADO DO OBJETO: R\$1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais).</b>					

#### 1.1 PROPOSTAS DAS EMPRESAS/FABRICANTES:

EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>CANON MEDICAL SYSTEMS DO BARSIL</b>	R\$ 462.068,00	R\$ 1.848.272,00
<b>SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA</b>	R\$ 319.500,00	R\$ 1.278.000,00
<b>KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRSAIL</b>	R\$ 300.000,00	R\$ 1.200.000,00

### 5 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Das possíveis soluções existentes no mercado:

1- A aquisição pública destes equipamentos em Diagnóstico por Imagem, promove a competição entre fornecedores, o que pode resultar em melhores ofertas e preços mais competitivos para os equipamentos em Diagnóstico por Imagem desejados;

- Os critérios de avaliação estabelecidos no processo de aquisição pública permitem uma seleção baseada em méritos objetivos, como preço, qualidade e em conformidade com especificações técnicas, assistência técnica, período mínimo de garantia, além de estar em acordo com ANVISA e as Normas Brasileiras Regulamentadoras;

- O processo de aquisição pública geralmente exige que os fornecedores atendam a padrões de qualidade predefinidos, assegurando que os equipamentos em Diagnóstico por Imagem adquiridos sejam novos e atendam aos requisitos mínimos estabelecidos, além de incentivar a introdução de novas tecnologias

existentes no mercado contemporâneo e determinando garantias e condições contratuais como suporte, treinamento e manutenção adequada aos equipamentos adquiridos;

- A avaliação e escolha da melhor proposta em termos de custo-benefício, otimizando a destinação de valores específicos para aquisição dos equipamentos em Diagnóstico por Imagem, facilita a gestão e futuras aquisições de itens similares.

2 – Entrega e instalação dos equipamentos de uso médico em Diagnóstico por Imagem, nos respectivos locais definidos pela administração pública municipal, com treinamento adequado aos usuários para operação dos equipamentos no local de instalação dos mesmos, sem ônus para a administração pública.

### 5.1 – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Licitando e adquirindo os equipamentos em diagnóstico por imagem, os quais possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, desta forma, podem ser classificados como bens comuns, conforme Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se a utilização do pregão eletrônico enquanto modalidade de licitação que se mostra mais vantajosa e estratégica para a Administração Pública, conforme prevê o Art. 29 da Lei nº 14.133/2021.
2	Adquirindo os equipamentos em diagnóstico por imagem, em desacordo com as especificações constantes na Planilha Descritiva, Termo de Referência e Edital, SEM os recursos tecnológicos modernos, alto padrão de qualidade exigida, assistência técnica e garantia, acarretando em transtornos quanto o desenvolvimento das ações pelos profissionais de saúde;

### 5.2 – ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	
A Solução está disponível no Portal de Compras Públicas?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	
A Solução é composta por...?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	
A Solução é aderente às regulamentações...?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do...?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	

### 6 – REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

A solução identificada e considerada inviável seria:

-Adquirir equipamentos em Diagnóstico por Imagem em desacordo com as especificações técnicas, padrão de qualidade exigida, de modo a NÃO atender às diretrizes focadas na qualidade dos serviços prestados, o

grau de complexidade dos serviços de saúde que serão ofertados pelos **Setores de Radiologia do Pronto Atendimento 24h Boa Vista, da UBS II Bairro Quarta Linha, das UPA's** e pelos princípios da Administração Pública, prejudicando o desenvolvimento das ações pelos profissionais de saúde, a resolutividade e humanização nos serviços prestados, gerando aos usuários do SUS e ao órgão público, inúmeros transtornos, em se tratando de funcionalidade, garantia e assistência técnica, prejudicando a ambiência e eficiência.

## 7 – ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS

Diante da análise das vantagens e desvantagens evidenciou-se que a Aquisição é a melhor solução técnica para aprovisionar os equipamentos de diagnóstico por imagem **do Pronto Atendimento 24h Boa Vista, da UBS II Bairro Quarta Linha e das UPA's**, pois atende cumulativamente as especificidades técnicas dos equipamentos em questão, o grau de complexidade assistencial que será ofertada pelos Setores de Radiologia em Diagnóstico por Imagem, além dos princípios da Administração Pública Municipal.

A escolha pela modalidade de licitação será Pregão Eletrônico sem a utilização do Sistema de Registro de Preços também visa assegurar a previsibilidade aos fornecedores participantes do certame. Isso é particularmente relevante dada a natureza dos equipamentos, considerados bens de alto custo e complexidade tecnológica, que implica logística de fornecimento, cujos custos devem ser calculados e considerados no valor ofertado durante o processo licitatório.

Ademais, em conformidade com o Art. 29 da Lei n.º 14.133/2021, opta-se pela adoção do Pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, como é o caso dos equipamentos em questão que são classificados como bens comuns, vislumbra-se a participação no processo licitatório de diversos fornecedores e, conseqüentemente, ampla disputa nos preços, por este motivo supõe-se não enfrentarmos dificuldades na condução deste certame.

### 7.1 – CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS

#### Solução Viável 1

**Descrição:** A aquisição de equipamentos em diagnóstico por imagem, os quais deverão possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações técnicas, com recursos tecnológicos modernos, alto padrão de qualidade, assistência técnica e garantia.

As premissas para o aprovisionamento dos referidos equipamentos médico-assistenciais de diagnóstico por imagem – Radiologia Geral, seguem as diretrizes focadas na qualidade dos serviços prestados, devendo possuir tecnologias essenciais para seu uso seguro e eficaz, considerando o grau de complexidade dos serviços de saúde que serão ofertados pelos **Setores de Radiologia do Pronto Atendimento 24h Boa Vista, da UBS II Bairro Quarta Linha e UPA's**, objetivando oferecer tratamentos hábeis, efetivos e adequados aos usuários do SUS, aumentando a satisfação destes e de seus familiares, bem como a eficiência operacional do Órgão Público Municipal de Criciúma/SC.

#### Custo Total – Memória de Cálculo

O custo total para a **solução Viável 1** – Aquisição e instalação de equipamentos em diagnóstico por imagem, já citado, através de Pregão Eletrônico, envolve os custos de aquisição do próprio bem, considerando o ciclo de vida útil, que, conforme previsto neste estudo técnico e conseqüentemente posteriormente estabelecido em contrato, serão os de menor custo para a administração pública municipal.

Com tal aquisição, busca-se aprimorar a qualidade do atendimento, promover diagnósticos mais rápidos e precisos, melhorar a eficiência, otimizar a utilização dos recursos financeiros destinados ao atendimento assistencial dos usuários do SUS, bem como um melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponibilizados ao tratamento da população e contribuir para o bem-estar geral da população.

Realização de pesquisa de preços junto às empresas do ramo pertinente e no banco de preços.

### Solução Inviável 2

**Descrição:** A aquisição de equipamentos em diagnóstico por imagem, em desacordo com as especificações exigidas, prejudicando a qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS, os quais serão instalados nas dependências dos **Setores de Radiologia do Pronto Atendimento 24h Boa Vista, da UBS II Bairro Quarta Linha e UPA's**, pertencentes à Rede Municipal de Saúde de Criciúma/SC.

### 7.2 – MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS

< Sugere-se a elaboração de um mapa comparativo, consolidando os resultados apresentados. Esta tabela pode variar conforme a complexidade de cada projeto >.

Descrição da solução	Estimativa custos			Total
	Ano 1	Ano 2		
Solução 1	R\$ .....	R\$1.200.000,00		R\$1.200.000,00
Solução 2	.....	.....		.....

### Solução Inviável 2

**Descrição:** A aquisição de equipamentos em diagnóstico por imagem, em desacordo com as especificações exigidas, prejudicando a qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS, os quais serão instalados nas dependências dos **Setores de Radiologia do Pronto Atendimento 24h Boa Vista, da UBS II Bairro Quarta Linha e UPA's**, pertencentes à Rede Municipal de Saúde de Criciúma/SC, considerando o custo-efetividade.

### Custo Total – Memória de Cálculo

Esta será a 1ª vez que o Município de Criciúma irá adquirir equip. de Raios-X digital fixo. O custo total para a solução Inviável 2- Neste caso, sem condições de adquirir os equipamentos em diagnóstico por imagem dentro do padrão de qualidade, sem a conferência das características técnico-operacionais dos equipamentos pela equipe ou com especificações que não atendam às necessidades dos profissionais, quanto à realização de procedimentos, haja vista, os custos, bem como o não atendimento às especificidades de cada equipamento e às normas vigentes. Ressalta-se aqui que esta situação causa sérios transtornos à administração e ao erário público municipal.

### Solução Viável 1

**Descrição:** As premissas para o provisionamento dos referidos equipamentos médico- assistenciais de Diagnóstico por Imagem seguem as diretrizes focadas na qualidade dos serviços prestados, devendo possuir tecnologias essenciais para seu uso seguro e eficaz, considerando o grau de complexidade dos serviços de saúde que serão ofertados pelos **Setores de Radiologia do Pronto Atendimento 24h Boa Vista, da UBS II Bairro Quarta Linha e UPA's**, objetivando oferecer tratamentos hábeis, efetivos e adequados aos usuários do SUS, aumentando a satisfação destes e de seus familiares, bem como a eficiência operacional do Órgão Público Municipal de Criciúma/SC.

Considerando que a Humanização na saúde agrega **ambientes e relações acolhedoras**, promovendo ambiência e eficiência;

Considerando que na *saúde, a Humanização é definida como a busca pelo melhor atendimento aos pacientes e melhores condições para os trabalhadores, logo, a busca por melhor qualidade nos serviços de saúde;*

Considerando a vantajosidade nos valores, padrão de qualidade, garantia e segurança ao erário público.

### Custo Total – Memória de Cálculo

O custo total para a solução Viável 1 – O custo-benefício decorrente da escolha do tipo de equipamentos em Diagnóstico por Imagem, com comprovação de resultados na melhoria da qualidade de vida dos usuários, uma vez que atende às especificidades técnicas dos equipamentos em questão, o grau de complexidade assistencial que será ofertada pelos **setores de Radiologia do Pronto Atendimento 24h Boa Vista, da UBS II Bairro Quarta Linha e UPA's**, os princípios da Administração Pública Municipal.

❖ O valor estimado é de R\$1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), uma vez que, contemplará os **Setores de Radiologia do Pronto Atendimento 24h Boa Vista, da UBS II Bairro Quarta Linha e das duas Unidades de Pronto Atendimento 24h – UPA Próspera e UPA Rio Maina**, serviços pertencentes à Rede Municipal de Saúde – Criciúma/SC.

➤ A Memória de Cálculo neste caso, não se aplica, haja vista, que é a primeira vez que o Município de Criciúma-SC fará tal aquisição que é **EQUIPAMENTO DE RX DIGITAL FIXO DE USO MÉDICO COM 01 DETECTOR**.

## 8 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação pretendida não acarretará em impactos ambientais, não exigindo a adoção de providências para adequação das Unidades destinatárias dos bens, uma vez que a fabricação ocorrerá na sede das empresas contratadas, as quais deverão estar em conformidade com as normativas de descarte dos resíduos sólidos estabelecidas pelas legislações vigentes expedidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como aprovação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), quando for o caso.

Os equipamentos em Diagnóstico por Imagem a serem adquiridos deverão ser fabricados/fornecidos por empresas licenciadas para exercerem tais atividades respeitando as diretrizes ambientais de sua área de atuação.

## 9 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma designa por ocasião do certame licitatório e da gestão contratual, um servidor municipal para conferência e fiscalização pelo gestor/fiscal do contrato.

Considerando a solução pretendida, os equipamentos em Diagnóstico por Imagem a serem adquiridos, serão instalados nos **Setores de Radiologia do Pronto Atendimento 24h Boa Vista, da UBS II Bairro Quarta Linha e das duas UPA's**, pertencentes à Rede Municipal de Saúde do município de Criciúma/SC.

## 10 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Diante do exposto, considerando a necessidade de aprovisionar os equipamentos médico assistenciais de diagnóstico por imagem de uso médico dos **Setores de Radiologia do Pronto Atendimento 24h Boa Vista, da UBS II Bairro Quarta Linha e das UPA's** e suas premissas apresentadas neste estudo, a Equipe de Planejamento da Contratação concluiu que a melhor solução para atender à necessidade apresentada é a aquisição por meio de Pregão Eletrônico. Isto porque este modelo se mostrou mais vantajoso e estratégico para Administração Pública, possibilitando a execução eficiente do projeto e viabilizando a competitividade, a fim de evitar a concentração de mercado, sem prejuízo dos parâmetros de qualidade, critérios técnicos e economicamente viáveis.

## 11 – PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A aquisição dar-se-á por item (conj.), após assinatura do Contrato e emissão da Solicitação de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma, garantindo sustentabilidade econômica à administração pública.

## 12 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

- Aquisição por meio de Pregão na forma Eletrônica da contratação, de equipamentos em Diagnóstico por Imagem, para os **Setores de Radiologia do Pronto Atendimento 24h Boa Vista, da UBS II Bairro Quarta Linha e das duas UPA's, sendo UPA Próspera e UPA Rio Maina**, considerando a média de valores das propostas orçadas anexas, no valor estimado de **R\$1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais)**.

## 13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme análise dos estudos realizados, a equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Neste sentido, a aquisição conjuntamente à instalação e treinamento mostrou-se administrativamente mais vantajosa.

## 14 – ALINHAMENTO ENTRE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO

O município de Criciúma não instituiu, até a presente data, o Plano de Contratações Anual. Assim, impossibilitando o alinhamento desta contratação com o referido plano.

## 15 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<hr/> <p>Neli T. Amboni de Souza <b>Matrícula nº 55.220</b> Criciúma, SC 20/10/2025</p>	<hr/> <p>Cristiane Schwartz Pazetto <b>Matrícula: 55.710</b> Criciúma, SC 20/10/2025</p>

SECRETÁRIO DE SAÚDE
<hr/> <p>Deivid de Freitas Floriano <b>Matrícula: 57.542</b> Criciúma, SC 20/10/2025</p>

## ANEXO II AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 002/FMS/2026

### MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO Nº 002/FMS/2026**  
(Processo Administrativo nº 707665)

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE  
SI A SECRETARIA DE SAÚDE, E A EMPRESA  
**XXXXXXXXXXXXXX.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris, bairro Santa Bárbara – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. **08.435.209/0001-90**, neste ato representando Sr. Prefeito Municipal, o Diretor de Licitações e Contratos, através do Decreto nº **XXX**, de **XX** de **XXXXXXXXXX** de **20XX**, publicado no DOM de **XX** de **XXXXXXXXXX** de **XX**, portador da Matrícula Funcional nº **XXXXXX**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 707665 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **002/FMS/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.0. O objeto do presente instrumento é o fornecimento e instalação de 4 (quatro) equipamentos de Raios X Digital Fixo, destinados ao atendimento das demandas do Pronto Atendimento 24h Boa Vista, UBS II Bairro Quarta Linha, Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Próspera e Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Rio Maina, localizados no município de Criciúma/SC. *(Convênio Estadual nº. 2025TR000772 e Processo SGPe (Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos) SCC – 5418/2025)*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura, podendo ser prorrogada, conforme prerrogativas da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Os preços propostos, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	Valor Unit.
1	XXXXXXXX	Conjunto	4	XXXXXX	R\$XXXX

5.2. Os valores para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na planilha orçamentária que totalizam o valor global de R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, constante da proposta vencedora da licitação aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado.

5.3. O preço proposto é considerado completo, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica.

6.2. A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o “CERTIFICADO” pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos produtos, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

6.3. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

6.4. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Criciúma/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

6.5. Antes da emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de medição para conferência do fiscal do contrato, que em até 05 (cinco) dias, deverá analisar o relatório e autorizar a emissão da NF.

6.6. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativo a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação destes.

6.8. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

6.9. A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

6.10. A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado do mês base do orçamento, ou seja, **outubro de 2025**, conforme DECRETO SG/Nº 1436/25, DE 3 DE JULHO DE 2025.

1.1. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC - IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- I. **11.001.1.050.4.4.90.1.632.0000.0163 (14)**
- II. **11.001.1.058.4.4.90.1.500.1002.0102 (41)**
- III. **11.001.1.058.4.4.90.1.632.0000.0163 (41)**

#### 9. CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA FORNECIMENTO

9.1. Os materiais deverão ser entregues conforme os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, que passa a integrar esta ata independentemente de sua transcrição.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução deste Contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) designado por portaria publicada no Diário Oficial do Município, como representante do contratante, devendo o mesmo garantir a integridade dos produtos.

10.2. O Gestor e o Fiscal do Contrato por parte do CONTRATANTE exercerão as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal SG/nº 1415 de 8 de julho de 2024, em seu artigo 68.

#### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.10. Na emissão da Nota Fiscal, atender o disposto pelo Município de Criciúma, quanto a retenção, na fonte, do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF, conforme Decreto Municipal nº 1279/2023.

12.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

12.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

12.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

12.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Considerando que o Contratante se declara CONTROLADOR, pois a ele competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. O Contratado, por sua vez, se declara OPERADOR, pois realiza o tratamento de dados pessoais em nome do CONTROLADOR, devendo também respeitar os mandamentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.3. As partes deverão executar os tratamentos de dados com atenção especial aos princípios previstos no art. 6º, bem como às bases legais previstas nos artigos 7º e 11, todos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto à estrita finalidade e necessidade do tratamento.

13.4. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo o contratado alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis à Lei sempre que solicitado ou necessário, além de prestar os serviços seguindo as regras correspondentes ao tratamento de dados pessoais.

13.5. Ambas as partes poderão compartilhar informações que auxiliem em defesas judiciais, administrativas ou arbitrais, desde que sejam mínimas ao cumprimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.6. O Contratado deve auxiliar o Contratante a garantir o cumprimento das obrigações do COTROLADOR de dados de acordo com os dispositivos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), fornecendo a ele, quando solicitado, informações sobre aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

13.7. É proibido o compartilhamento dos dados pessoais fornecidos pelo Contratante com terceiros não autorizados. Consideram-se terceiros não autorizados aqueles não relacionados à finalidade de cumprir o objeto do presente contrato.

13.8. Caso seja necessário a contratação de novos prestadores, eles também serão considerados como Operadores e deverão contar com a anuência do Contratante, devendo também cumprir as obrigações previstas neste contrato. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.9. O tratamento dos dados pessoais dos titulares somente pode durar pelo intervalo de tempo essencial ao atendimento da finalidade proposta ou, ainda, pelo período necessário para atendimento a uma obrigação legal ou exercício regular de direito.

13.10. Caso o Contratante requeira, o Contratado deverá eliminar, corrigir, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados tratados em razão do contrato firmado, em caráter definitivo ou não, a critério do Contratante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

13.11. Eventuais requisições de titulares realizadas diretamente à Contratada, deverão ser redirecionadas para o Contratante no prazo de 03 (três) dias úteis para o e-mail do Encarregado de Proteção de Dados do Contratante: [lgpd@criciuma.sc.gov.br](mailto:lgpd@criciuma.sc.gov.br).

13.12. Em caso de incidente, vazamento, perda ou acesso indevido de dados por terceiro não autorizado, cuja guarda e tratamento seriam de responsabilidade do Contratado, independente das razões que justifiquem o ocorrido, deverá o Contratado comunicar ao Contratante, por escrito, abarcando, no mínimo, as seguintes informações:

- 13.12.1. I. data, hora e local do incidente;
- 13.12.2. II. data e hora do conhecimento do fato pelo Contratado;
- 13.12.3. III. relação de dados afetados;
- 13.12.4. IV. relação de titulares afetados;
- 13.12.5. V. medidas que estão sendo tomadas para conter os dados;
- 13.12.6. VI. contato do Encarregado de Proteção de Dados para posteriores informações.

13.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Multa por dia de atraso em relação aos prazos fixados neste contrato: 0,5% (zero virgula cinco por cento), ao dia, do valor constante na proposta comercial da CONTRATADA.

(2) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa desta (sem justo motivo).

Obs1.: As penalizações poderão ser aplicadas tanto por meio de procedimentos administrativos paralelos à execução do contrato, como também por meio de glosas, que serão registradas no boletim de medição e na fatura como a incidência da penalidade. Essas medidas garantem a transparência e a devida formalização das sanções impostas, de acordo com as cláusulas contratuais acima expostas.

Obs2.: Em caso de reincidência das situações que resultaram em penalidades, as multas aplicadas poderão ter seu valor dobrado. Isso visa a reforçar a importância do cumprimento adequado das obrigações contratuais e incentivar a CONTRATADA a evitar repetições de falhas.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro Privativo da Vara de Feitos da Fazenda Pública desta Cidade, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Criciúma-SC, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Nº. CPF.: XXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXX

Nº. CPF.: XXXXXXXXXXXX

**ANEXO III**  
**AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 002/FMS/2026**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO:** Aquisição e instalação completa de 4 (quatro) Equipamentos de RX Digital Fixo com 04 (quatro) Detector, 04 (quatro) Quadro Elétrico e 04 (quatro) Nobreak, compatível com sistema (console e monitor), 1 kVA dupla conversão 220V, através de Pregão Eletrônico, para atendimento dos Setores de Radiologia dos serviços: Pronto Atendimento 24h Boa Vista, UBS II Bairro Quarta Linha, Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Próspera e Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Rio Maina, pertencentes à Rede de Atenção à Saúde do município de Criciúma/SC.

1 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) ITEM(S) OU SERVIÇO(S)					
Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	<p><b>EQUIPAMENTO DE RX DIGITAL FIXO COM 01 DETECTOR</b></p> <p>Aquisição e instalação completa de Equipamentos de RX Digital Fixo com 01 (um) Detector, 01 (um) Quadro Elétrico e 01 (um) Nobreak compatível com o sistema (1 kVA dupla conversão 220V), cada, para atendimento dos Setores de Radiologia, do Pronto Atendimento 24h Boa Vista, Unidade Básica de Saúde Porte II do Bairro Quarta Linha, Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Próspera e Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Rio Maina, pertencentes à Rede Municipal de Saúde – Criciúma/SC.</p> <p><b>Especificação Técnica:</b> <b>EQUIPAMENTO DE RX DIGITAL FIXO COM 01 DETECTOR</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Gerador de Raios-X: Equipamento radiodiagnóstico fixo, microprocessado de 10 a 800 mA ou maior com indicação de erros e nível de kV, mA e mAs.</li> </ul> <p>Programa anatômico de órgãos com no mínimo 200 técnicas pré-programadas. O equipamento deverá possuir controle automático de exposição (AEC) e software para indicação de DAP (Produto de Área e Dose), e deve atender às normas específicas da Comissão Eletrotécnica Internacional (IEC). Comando e gerador de alta tensão: Gerador de Raios-X microprocessado de alta frequência; Potência de 60 kW ou maior; Seleção de 40 a 150 kV; Faixa de mAs de 0,1 a 800 ou maior; Tempo de exposição de 5 ms ou menor até 5 segundos, conforme RDC 611 de 9 de março de 2022; Gerador preferencialmente instalado debaixo da mesa; possuir display LCD multicolorido ou monocromático, para seleção e indicação dos parâmetros radiológicos. Proteção térmica do tubo de Raios X. Cabos: Par de cabos de alta tensão. Deve ser fornecido quadro de força específico para o equipamento licitado. As características de funcionamento do gerador de Raios-X deverão estar disponíveis no</p>	04	Conj	300.000,00	1.200.000,00

<p>comando de operação, permitindo a seleção dos parâmetros de exposição da maneira mencionada acima.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Bucky Mural: Deslocamento vertical de 100 cm ou maior; com grade antidifusora fixa de pelo menos 40 lp/cm; Bucky com grade fixa; Freios eletromagnéticos ou mecânicos; com cruz de localização/ centralização impressa no tampo do Bucky;</li> <li>Foco variável de 100 a 180 cm.</li> <li>• Mesa com tampo flutuante: Movimento transversal e longitudinal; Bucky com grade fixa; Capacidade de carga de no mínimo 200 kg; com grade antidifusora fixa de pelo menos 40 lp/cm; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo;</li> <li>Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 200 cm x 80 cm; Foco variável de 100 a 180 cm.</li> <li>• Estativa Porta Tubo: Tipo chão-chão; Movimento vertical de 140 cm ou maior; Movimento longitudinal de pelo menos 250cm; Freios eletromagnéticos; Rotação do braço porta tubo <math>\pm 90^\circ</math>.</li> <li>• Tubo de Raios-X: Foco fino de no máximo 0,6 mm; Foco grosso de no máximo 1,2 mm; Rotação do anodo de no mínimo 9000 rpm; Capacidade de resfriamento mínimo de 300 KHU.</li> <li>• Detector: 01 (uma) unidade de detector sem fio, com cintilador de Iodeto de Césio (CsI) e dimensões de no mínimo 35 x 43 cm; peso máximo: 3,5 kg (com fonte de energia); tamanho do pixel de dimensionamento fixo na ordem de 150 <math>\mu\text{m}</math> (microns= micrômetros) ou menor; profundidade da imagem de 16 bits; capacidade de suportar 300 kg distribuídos sobre a superfície do detector; ser resistente a impactos e quedas; proteção certificada IP56 (ou superior); detector com fonte de energia (bateria, capacitor ou tecnologia similar), com capacidade mínima de 3 horas de exame ou 100 imagens por carga; acabamento em fibra de carbono;</li> </ul> <p>Realizar conexão com estação de comando por Wi-Fi; para detectores com bateria externa, deverá acompanhar, além da bateria integrante, 03 (três) unidades de bateria extra, por detector e 01 (um) carregador da fonte de energia (bateria, capacitor ou similar) do detector deverá ser parte integrante do conjunto. Independente da fonte de energia utilizada, deverá ser apresentada vida útil de pelo menos 2 (dois) anos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estação de Aquisição: Monitor LCD de no mínimo 21 polegadas e sensível ao toque; Configuração mínima: Processador Core i5 (ou similar), 500GB de armazenamento SSD e 8GB de memória RAM ou superior; Inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DICOM Worklist; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com seguintes recursos: Configuração dos protocolos de aquisição e processamento manual ou automático por diferentes regiões anatômicas; Ajuste de contraste e brilho independentemente; Rotação e inversão; Recorte da imagem; Inserção de textos pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Impressão de no mínimo 4 imagens por película; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist. Nobreak compatível com o sistema digital.</li> </ul>				
--	--	--	--	--

<p>• <b>Observação:</b> As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. Caso haja a necessidade de autotransformador de Tensão de 220 Volts /380 Volts para o equipamento de Raios-X, o mesmo deverá ser fornecido pela empresa vencedora. Todas as características técnicas relacionadas ao equipamento estão de acordo com a Resolução RDC Nº 611, de 9/3/2022, e Instrução Normativa Nº 90, de 27/05/2021. Sistema digital com registro na ANVISA, para equipamento de Raios- X e Detector. Os registros devem ser do mesmo fabricante. Apresentar Declaração de que possui assistência técnica comprovada no Estado de Santa Catarina, informando os dados da empresa.</p> <p>Apresentar Certificação ANATEL para o Detector.</p> <p>• Garantia mínima: 24 (vinte e quatro) meses integral; mão de obra, parte e peças, incluindo o tubo de Raios-X, a contar da data de instalação completa do equipamento de Raios-X e seu funcionamento.</p> <p>• <b>Incluso no Termo de Referência/Planilha Orçamentária</b> A empresa vencedora deverá fornecer todos os documentos listados abaixo, após a instalação dos equipamentos de Raios-X Digital fixo, nos respectivos locais.</p> <p><b>--Laudos e Documentos Técnicos – Equipamento de Raio-X Fixo Médico</b></p> <p><b>Justificativa da necessidade:</b> Este documento reúne os principais laudos e relatórios técnicos exigidos pela legislação sanitária e normas técnicas vigentes, com base na RDC nº 611/2022 da ANVISA, Instrução Normativa nº 90/2021, Resolução Normativa nº 002/DIVS/SES/2015 (Santa Catarina) e Portaria MS/SVS nº 453/1998 (revogada pela RDC ANVISA 330 de 20 de dezembro de 2019). Os itens abaixo descrevem os documentos obrigatórios a serem emitidos após a instalação do equipamento, antes de sua liberação para uso clínico.</p> <p><b>1. Laudo de Proteção Radiológica / Levantamento Radiométrico e de Blindagem</b></p> <p>Este laudo tem como finalidade comprovar a conformidade da blindagem e a segurança radiológica das áreas adjacentes ao ambiente onde o equipamento de raio-X está instalado. Deve conter croqui da instalação, identificação dos pontos de medição, valores das taxas de dose registradas, análise comparativa com os limites permitidos pela CNEN (<u>Comissão Nacional de Energia Nuclear</u>) e ANVISA e conclusão quanto à conformidade da blindagem.</p> <p>• Emitido por: Supervisor de Proteção Radiológica certificado pela CNEN ou instituição técnica reconhecida. • Fundamentação: Portaria MS/SVS nº 453/1998 1998 (revogada pela RDC ANVISA 330 de 20 de dezembro de 2019), RDC nº 611/2022, RN nº 002/2015 – DIVS/SES, IN nº 90/2021.</p>				
---	--	--	--	--

<p><b><u>2. Laudo de Aceitação Técnica / Ensaios de Aceitação do Equipamento</u></b></p> <p>Documento técnico que comprova o desempenho e a conformidade do equipamento após a instalação, garantindo que o sistema opere conforme as especificações do fabricante e dentro dos parâmetros de segurança. Os ensaios incluem, no mínimo: verificação de kV, mA, tempo de exposição, linearidade, reprodutibilidade, colimação, filtração mínima, alinhamento do feixe e saída de radiação.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Emitido por: laboratório ou profissional qualificado com competência técnica comprovada.</li> <li>• Fundamentação: RDC nº 611/2022, IN nº 90/2021, RN nº 002/2015 – DIVS/SES.</li> </ul> <p><b><u>3. Relatório de Controle de Qualidade Inicial</u></b></p> <p>Relatório que consolida os resultados iniciais dos testes de controle de qualidade realizados logo após a aceitação técnica. Estabelece os valores de referência (baseline) dos parâmetros de desempenho do equipamento e define o cronograma de ensaios de constância. Deve fazer parte integrante do Programa de Garantia da Qualidade (PGQ) do serviço.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Emitido por: Responsável Técnico ou profissional habilitado, sob supervisão do Supervisor de Proteção Radiológica.</li> <li>• Fundamentação: RDC nº 611/2022, IN nº 90/2021, RN nº 002/2015 – DIVS/SES.</li> </ul> <p>A emissão e arquivamento destes Laudos são etapas obrigatórias para o licenciamento e funcionamento do Serviço de Radiologia Diagnóstica, devendo ser apresentados à Vigilância Sanitária competente antes do início das atividades clínicas.</p>				
<p>❖ <b>Valor total estimado para o item: R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais).</b></p>				

#### APROVAÇÃO E ASSINATURA

A Planilha Orçamentária foi aprovada e assinada pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<p>_____ Neli T. Amboni de Souza <b>Matrícula nº 55.220</b> Criciúma, SC 20/10/2025</p>	<p>_____ Cristiane Schwartz Pazetto <b>Matrícula: 55.710</b> Criciúma, SC 20/10/2025</p>

SECRETÁRIO DE SAÚDE
<p>_____ Deivid F. Freitas <b>Matrícula: 57.542</b> Criciúma, SC 20/10/2025</p>



**ANEXO IV**  
**AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 002/FMS/2026**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Ref. **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 002/FMS/2026**

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e do CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, declara:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) Que o ato constitutivo é vigente.
- c) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- e) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Que a proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- h) Que a proposta cumpre os termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- i) Que na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de CRICIÚMA/SC, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- j) Que está ciente de verificar seu e-mail, indicado no contrato, a cada 24 (vinte e quatro) horas, afim de receber as comunicações das decisões, determinações e deliberações entre as partes, nos termos do item 1, do art. 13 do Decreto SG/Nº 14/15/24 de 8 de julho de 2024.

**Local e data.**

\_\_\_\_\_  
**Nome e número da identidade do declarante**  
**(representante legal da empresa)**

**Obs:** esta declaração deverá assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s) da proponente.